



CHARLES RIVER

Política de Investimentos Próprios

(“Política”)

CHARLES RIVER ADMINISTRADORA DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.

(“Sociedade”)

CAPÍTULO I

OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo precípua a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade no que tange aos seus investimentos pessoais, assim entendidos seus: (i) sócios; (ii) funcionários; (iii) diretores; (iv) estagiários; ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade ou sobre suas estratégias de investimento e negócios, em especial aqueles envolvidos na atividade de gestão de recursos de terceiros.

1.1.1. As regras e princípios definidos nesta Política devem ser observados ainda na administração de recursos próprios da Sociedade disponíveis em tesouraria, de modo a evitar potenciais conflitos de interesse com a carteiras geridas pela Sociedade.

1.2. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance da Sociedade e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio eletrônico ou digital.

1.4. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Compliance da Sociedade.

1.5. A fim de cumprir o seu objetivo, esta Política será revisada pelo Diretor de Compliance, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões, e circulada aos colaboradores para conhecimento e adesão sempre que alterada.

CAPÍTULO II
METODOLOGIA PARA INVESTIMENTOS PESSOAIS

2.1. Todo e qualquer investimento no âmbito do mercado financeiro e de capitais realizado em nome próprio do colaborador da Sociedade deverá respeitar as regras listadas na tabela abaixo. A tabela indica se:

- (i) é permitida a negociação da classe de ativos;
- (ii) é necessária consulta prévia ao responsável pelo Compliance, tanto em investimentos, quanto em desinvestimentos, para que este verifique se o ativo em questão está sendo estudado ou negociado para algum cliente da Sociedade;
- (iii) é necessário manter o investimento por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de evitar negociações com fins especulativos.

Classes de ativos	(i) Permissão	(ii) Consulta prévia	(iii) Período mínimo
Ações e seus derivativos (opções, swaps, etc.) negociados em bolsa e em balcão	Não	-	-
BDRs negociados em bolsa e em balcão	Não	-	-
Futuros negociados em bolsa e em balcão referenciados a índices de ações, a câmbio e a taxa de juros	Sim	Não	Sim
Futuros negociados em bolsa referenciados a commodities	Não	-	-
Fundos de investimento abertos disponíveis ao público em geral cujas cotas não sejam negociadas em bolsa, incluindo fundos de investimento em renda fixa e crédito privado, em ações, multimercado e cambial	Sim	Não	Não
Fundos de investimento fechados disponíveis ao público em geral cujas cotas não sejam negociadas em bolsa, incluindo fundos de investimento imobiliário e em participações	Sim	Sim	Não
Fundos de investimento fechados para novas aplicações e resgates cujas cotas sejam negociadas em bolsa com ativos referenciados a índices de ações (ETF)	Sim	Não	Sim

Fundos de investimento fechados para novas aplicações e resgates cujas cotas sejam negociadas em bolsa com ativos referenciados que não a índices de ações (ETF)	Sim	Sim	Sim
Fundos de investimento fechados para novas aplicações e resgates, cujas cotas sejam negociadas em bolsa, com classificação de fundo de investimento imobiliário ou fundo de investimento em participações	Sim	Sim	Sim
Títulos públicos negociados por meio do Tesouro Direto	Sim	Não	Não
Produtos bancários e de financeiras disponíveis ao público em geral, incluindo Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Letra de Crédito do Agronegócio (LCA), Letra Financeira (LF) e Letra de Câmbio (LC)	Sim	Não	Não
Debêntures ou outros instrumentos de dívida emitidos por empresas não financeiras	Sim	Sim	Não

2.2. Excepcionalmente, determinadas operações não enquadradas no item 2.1 acima poderão ser realizadas em nome próprio dos colaboradores, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo responsável pelo Compliance e não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela Sociedade, devendo ser mantido o investimento por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com a finalidade de evitar negociações com fins especulativos.

2.3. Para fins de autorização das operações de que trata o item 2.2. acima, o Compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

- (i) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus investidores;
- (ii) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão de investimentos. Caso esta operação limite o poder de análise e decisão dos colaboradores da Sociedade, o Compliance não poderá autorizá-la; e
- (iii) os reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus investidores.

2.4. Caso um novo colaborador entre na Sociedade já com investimentos em algumas das classes não permitidas, ele ficará impedido de realizar novas negociações com estes ativos e terá que consultar o responsável pelo Compliance quando da intenção de desinvestir.

CAPÍTULO III TESOURARIA

3.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa serão mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente será mantido em moeda corrente, poupança, CDBs, operações compromissadas ou fundos de investimento referenciados DI, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO

4.1. Compete ao Compliance a coleta mensal de declaração de conformidade, conforme Anexo I, na qual os colaboradores da Sociedade atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. O Compliance deverá manter arquivados os fundamentos que levaram a autorização de investimentos pessoais em regime de exceção à regra geral estabelecida nesta Política, bem como as declarações de conformidade coletadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

5.2. O presente instrumento prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

5.3. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos do presente Código resultará em advertência, suspensão, demissão ou exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais

ANEXO I

DECLARAÇÃO POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

Pela presente, **[NOME]**, **[nacionalidade]**, **[profissão]**, portador da carteira de identidade nº **[definir]**, expedida pelo **[órgão expedidor]**, inscrito no CPF sob o nº **[definir]**, na qualidade de colaborador da Sociedade, atesta que os seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, realizados no período de **[dia]/[mês]/[ano]** a **[dia]/[mês]/[ano]**, encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos Próprios.

Rio de Janeiro, **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**

[NOME DO COLABORADOR]